

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – PE Nº 02/2013

Considerando o posicionamento enviado pela área técnica desta CGU-PR, segue abaixo a resposta ao Pedido Esclarecimento nº 02 – PE nº 02/2013:

QUESTIONAMENTO:

“No edital é informado, no item 5.8, que “O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer as licenças e prestar os serviços objetos da presente licitação.” Para os documentos referentes aos atestados de capacidade técnica informamos para efeitos obrigacionais, a pessoa jurídica é uma só entidade, pelo que seus atestados de capacitação técnica, aplicam-se, indistintamente, à sua matriz e a todas as suas filiais, independente de qual CNPJ conste expressamente no respectivo documento. Em outras palavras, a capacitação técnica da licitante é comprovada através do Acervo Técnico da empresa em seu todo, e não isoladamente por cada estabelecimento. O próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, no Acórdão 366/2007, do Relator AUGUSTO NARDES, referenda entendimento da Comissão Julgadora nesse sentido. Assim, entendemos que diante do exposto, os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados com CNPJ tanto da matriz quanto de suas filiais. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA:

Com base na jurisprudência, bem como no entendimento exarado na publicação “Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU”, 4ª Edição, em se tratando de Matriz e Filial, serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome e CNPJ tanto da Matriz quanto da Filial.